

O Ilmo. Sr. Coordenador da CERAT de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia de publicação deste edital, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: MONTE CARMELO MINERAÇÃO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.583.318-9

AINF's: 032026510000022-0 e 032026510000023-9

AFRE: Rafael Ferreira Mello

SANDRO GAUDERETO BORSATTO

Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 1290307

OUTRAS MATÉRIAS**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 12/02/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22382, AINF nº 182024510000176-2, contribuinte MINERACAO RIO DO NORTE S A, Insc. Estadual nº. 15063883-3, advogado: RODOLFO DE LIMA GROPEN, OAB/MG-53069;

Em 12/02/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22624, AINF nº 182024510000159-2, contribuinte AVB MINERACAO LTDA., Insc. Estadual nº. 15674746-4, advogado: PAULO HONÓRIO DE CASTRO JÚNIOR, OAB/MG-140220;

Em 12/02/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22626, AINF nº 182024510000160-6, contribuinte AVB MINERACAO LTDA., Insc. Estadual nº. 15472156-5, advogado: PAULO HONÓRIO DE CASTRO JÚNIOR, OAB/MG-140220.

Protocolo: 1290306

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe, em exercício, da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, FAZ SABER, que através deste EDITAL, fica INTIMADO nos termos do artigo 13, Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, o contribuinte CERÂMICA VILLAGRES LTDA, CNPJ nº 48.172.464/0002-92, da decisão da 2ª Câmara Permanente de Julgamento prolatada na sessão realizada em 18/11/2025, Processo/AINF nº 812022510004782-6, que deu provimento ao Recurso nº 22136 - Voluntário, conforme Acórdão nº 9743 - 2ª CPJ.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos, localizado na entrada desta unidade, sito à Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º Andar. Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA

Chefe da Secretaria-Geral do TARF, em exercício

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 10041 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16147 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082016510003190-0). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. OPERAÇÕES NÃO ESCRITURADAS EM LIVROS FISCAIS. AUSÊNCIA DE MULTA CONFISCATÓRIA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Não configura cerceamento ao direito de defesa quando a fiscalização junta aos autos todos os elementos necessários a subsidiar o lançamento, atendendo aos requisitos do § 1º do art. 12 da Lei Estadual n. 6.182/1998. 2. Não se considera confiscatória a multa aplicada dentro dos limites previstos na legislação. 3. Deixar de recolher ICMS resultante de operação não escriturada em livros fiscais configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2026.

ACÓRDÃO N. 10040 - 1ª CPJ. RECURSO N. 22381 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182024510000032-4). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. MUDANÇA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO. MERCADORIAS EM ESTOQUE. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. NULIDADES REJEITADAS. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Não há nulidade da decisão singular quando a autoridade julgadora enfrenta os argumentos da impugnação aptos, em tese, a desconstituir a autuação, inexistindo omissão geradora de nulidade. 2. O julgamento de procedimento fiscal que contenha todos os elementos necessários e suficientes para subsidiar o lançamento e que os descreva de maneira clara e precisa não necessita ser convertido em diligência. 3. A apropriação, pelos órgãos de julgamento, de recolhimento efetuado pelo sujeito passivo em sistemática diferente

daquela prevista na legislação e exigida pelo auto de infração só é possível se houver prova detalhada - sob ônus do próprio sujeito passivo - da correspondência e da referibilidade entre o imposto recolhido e aquele exigido no AINF. 4. Deixar de recolher ICMS estoque (código de receita 1124), em razão da mudança de regime de tributação, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2026.

ACÓRDÃO N. 10039 - 1ª CPJ. RECURSO N. 22709 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042024510000011-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL NA SAÍDA DE MERCADORIAS. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO. 1. Deixar de emitir documentos fiscais nas saídas de mercadorias configura infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2026.

ACÓRDÃO N. 10038-1ª CPJ. RECURSO N. 22819 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372024510000346-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DESTINATÁRIO. DIVERGÊNCIA ENTRE A LEI ESTADUAL E A LEI FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que concluiu pela improcedência do crédito tributário em decorrência da ausência de previsão na Lei Complementar n. 87/1996 da responsabilidade solidária do consumidor final não contribuinte do ICMS, em relação ao pagamento do ICMS DIFAL. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2026.

ACÓRDÃO N. 10037-1ª CPJ. RECURSO N. 22855 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 322024510000113-8). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE DO ICMS. RESPONSABILIDADE DO DESTINATÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que concluiu pela improcedência do crédito tributário, haja vista que o destinatário, consumidor final, se reveste da condição de contribuinte do ICMS, não sendo possível imputar a responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL ao estabelecimento remetente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2026.

ACÓRDÃO N. 10036 - 1ª CPJ. RECURSO N. 22835 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042023510000433-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO. OMISSÃO DE SAÍDAS NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que concluiu pela improcedência do crédito tributário, de acordo com diligência realizada, da qual não restaram comprovadas operações de saídas de mercadorias ou prestações de serviço com utilização de cartão de crédito, no período objeto da ação fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2026.

ACÓRDÃO N. 10035 - 1ª CPJ. RECURSO N. 22647 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000006-0). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SÚMULA N. 432/STJ. APLICABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. O Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula n. 432, cujo enunciado normativo sintetiza o pacífico e majoritário entendimento judicial de que as empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais. 2. Deve ser mantida a decisão singular que concluiu pela improcedência do AINF, amparada em diligência e documentos acostados aos autos, restando comprovada a inocorrência da infração tributária em razão de o fato gerador descrito na autuação referir-se a período anterior à Emenda Constitucional n. 87/2015. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2026.

Protocolo: 1290127

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026 Nº DO PE SRP NO SISTEMA 90004/2026**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, e da Lei n.14.133/2021 no que couber, licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE MONITORAMENTO DE EVENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE SENSORES INTELIGENTES, ALÉM DE DEMAIS ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, RENOVÁVEL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, conforme especificações e condições exigidas no